

EXMO. SR. NADILSON KLEBER BARBOSA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, TITULAR DA SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 1ª/SL

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 021/2011.

**HIDROPOÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Belo Horizonte - MG, na Rua Agenério Araújo, n.º 395, bairro Camargos, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.300.096/0001-06, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, representada pelo Sr Jocimar Lima Alves, CPF 858.454.345-72, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

17.300.096/0001-06  
**HIDROPOÇOS LTDA**  
Rua Agenério Araújo, 395  
B. Camargos - CEP 30520-220  
BELO HORIZONTE - MG

  
**HIDROPOÇOS**  
Pedro Afonso T. de Salles  
DIRETOR

## **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, ao arrepio das normas editalícias.

## **II – DAS RAZÕES DA REFORMA**

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, pelo item 6.2.2.1 entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar os atos constitutivos, assim entendidos como Contrato Social ou Última Alteração Contratual Consolidada.

Ocorre que a empresa AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA não cuidou de anexar nenhum dos documentos que comprovem a constituição da empresa ou ainda quem a representa legalmente. Tal fato fere cláusula do Edital que por si só enseja a nulidade da habilitação da referida empresa.

A irregularidade apontada reflete inclusive no descumprimento do item 6.2.2.3.B do presente Edital.

Conforme determina a norma a empresa licitante deveria ter anexado declaração firmada pela própria licitante atestando que realizou visitas na região dos municípios onde serão realizadas as obras, se inteirando de dados indispensáveis à apresentação da proposta e ainda que os preços propostos cobrirão todas as despesas necessárias.

Ocorre que ante a ausência do documento que comprova quem representa legalmente a empresa impossível atestar a veracidade da aludida certidão. Consequentemente restou descumprido mais um item do edital.

Ressalta-se que a AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA apresentou certidão assinada por suposto Representante Legal, tendo

17.300.096/0001-06

**HIDROPOÇOS LTDA**

Rua Agenório Araújo, 395  
B. Camargos - CEP 30520-220

2  
**HIDROPOÇOS**  
Pedro Afonso T. de Salles  
DIRETOR

sido previamente esclarecido a necessidade de assinatura em conjunto com Responsável Técnico da empresa (geólogo ou engenheiro de minas - conforme esclarecimentos do dia 24/11/2011) o que demonstra total descumprimento às regras estabelecidas pelo edital.

Também restou descumprido o item 6.2.2.3.D.2.-3 uma vez que a AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA deixou de comprovar o vínculo do Responsável Técnico nos termos determinado.

Tanto o edital quanto a legislação vigente determinam que a comprovação do referido vínculo seja feita respeitando o que o Conselho Regional de Engenharia da Bahia determina, ou seja, a prova do vínculo deverá ser feita mediante a apresentação da CTPS ou através de contrato de trabalho por prazo indeterminado, conforme *print* em anexo.

Conforme se observa, foi anexado contrato de trabalho com o Sr Carlos Andre Grisolia Zagallo, provável Representante Técnico da empresa AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. No entanto, o contrato anexado é contrato por prazo determinado, ou seja, modalidade de contrato diversa da exigida pelo CREA da Bahia.

A Comissão de Licitação acatou a documentação anexada reputando cumprida a exigência de que se cogita.

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, como dito alhures a empresa AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA não cumpriu vários requisitos exigidos pelo edital ora impugnado.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer licitatório ( art. 3º, da Lei nº 8666/93 ).

17.300.096/0001-06

HIDROPOÇOS LTDA

Rua Adalberto, 300, 365

11.111-1111 - 1224-220

11.111-1111 - 1224-220



HIDROPOÇOS  
Pedro Afonso P. de Salles  
DIRETOR

### III – DO PEDIDO

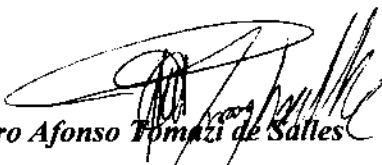
De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Belo Horizonte, 07 de Dezembro de 2011

  
**Pedro Afonso Tomazi de Salles**  
**Diretor**  
**HIDROPOÇOS**  
**Pedro Afonso T. de Salles**  
DIRETOR

17.300.096/0001-06

**HIDROPOÇOS LTDA**

Rua Agenório Araújo, 395  
B. Camargos - CEP 30520-220

BELHORIZONTE - MG

/ Serviços / À Empresa /

Responsabilidade Técnica

*Veja os documentos necessários para inclusão de responsável técnico e quadro técnico.*

### Inclusão de Responsável Técnico

#### Documentação necessária:

- Requerimento de serviços de pessoa jurídica assinado pelo profissional e pelo responsável legal da empresa.
- ART de desempenho de cargo e função técnica.
- Prova de vínculo entre o profissional e a empresa (contrato de trabalho por tempo indeterminado, carteira de trabalho, no caso de sócio, o contrato social ou ato de nomeação ou designação).

#### Outras informações:

- Caso a prova de vínculo seja contrato de trabalho por tempo indeterminado ou carteira de trabalho deverá constar:
  - Horário de trabalho e remuneração a partir de 6 salários mínimos (para até 6 horas de trabalho) e 8,5 salários mínimos (8 horas de trabalho).
- Caso o profissional já seja responsável por outra empresa (excepcionalidade) anexar:
  - Declaração do profissional solicitando a inclusão por excepcionalidade e informando seu horário de trabalho em cada empresa.
  - Declaração de ambas as empresas informando a ciência da dupla atividade do profissional, horário de trabalho em cada uma, relação das ART's em aberto dos 6 meses anteriores e dos 6 meses posteriores a data da solicitação da inclusão.
- Caso o profissional e a empresa sejam de outros estados, trazer também:
  - Relação de ART's em aberto emitida pelo Crea de origem/atuação do profissional em nome do mesmo.
  - Comprovante de residência do profissional no estado da Bahia ou declaração de como vai exercer as suas atividades no estado da Bahia e no estado de origem da empresa.

#### Inclusão de Quadro Técnico.

- Documentação necessária:
- Requerimento de serviços de pessoa jurídica assinados pelo profissional e pelo responsável legal da empresa;
- ART de desempenho de cargo e função técnica.
- Prova de vínculo entre o profissional e a empresa (contrato de trabalho por tempo indeterminado, carteira de trabalho. No caso de sócio, o contrato social ou ato de nomeação ou designação). Caso a prova de vínculo, seja contrato de trabalho por tempo indeterminado ou carteira de trabalho deverá constar:
  - Horário de trabalho e remuneração a partir de 6 salários mínimos (para até 6 horas de trabalho) e 8,5 salários mínimos (8 horas de trabalho).

17.300.090/0001-06

HIDROPOÇOS LTDA

Rua Agostinho Azeite, 345

P. Camargo - Fone: 39620-420

CAIXA DE AQUEDUTO

MG

**HIDROPOÇOS**  
Pedro Afonso T. de Salles  
DIRETOR